



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a possibilidade da realização de convênios entre a administração pública e instituições religiosas, e dá outras providências.

Matéria da proposição

Art. 1º A Prefeitura do Recife, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá adotar as providências necessárias para a realização de convênios com instituições religiosas, visando à execução de atividades de lazer, cultura, esportes, qualificação profissional, programas de governo, entre outras.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto aos critérios para utilização dos recursos, a especificação das despesas a serem custeadas e a forma da prestação de contas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade incluir a possibilidade da realização de convênios entre o poder público e as instituições religiosas, desde que se destinem à realização de objetivos de interesse público. O convênio é um dos instrumentos jurídicos mais utilizados pela administração pública. Pode ser utilizado, por exemplo, para a concessão de uso de bens imóveis.

É sabido que, para estimular a realização dos eventos culturais /religiosos, desportivos, entre outros, o poder público deve comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, como a entrega dos projetos e respectivos requisitos, finalidade, objetivos a



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

serem cumpridos, prazos e responsabilidades na prestação de contas, e obedecer alguns princípios constitucionais, como os da impessoalidade, eficiência e moralidade.

Portanto, a proposta não contraria o que dispõe o inciso I do art. 19 da nossa Carta Magna, *in verbis*:

“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;”

Nesse contexto, o projeto vai ajudar o Poder Público que, em comum acordo, poderá utilizar os espaços das igrejas para execução de suas políticas sociais, bem como as referidas instituições, que poderão receber recursos da prefeitura para implantar ações em prol das comunidades onde atuam.

Ademais, as igrejas estão mais presentes na vida das pessoas do que a própria administração pública.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de setembro de 2016.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Missionária Michele Collins

Vereadora